ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.844, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a licença paternidade aos servidores públicos no âmbito da administração direta municipal, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece o período da licença paternidade, conforme previsto no inciso XIX do Art. 7º, combinado com o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, no âmbito da administração direta de Pelotas.

Art. 2º Fica instituído para os servidores públicos municipais a prorrogação por mais 15 (quinze) dias da licença paternidade, além do prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 7º, XIX, da Constituição Federal e no art. 10, §1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo se iniciará no dia subsequente ao término do gozo dos 5 (cinco) dias iniciais.

§2º O disposto no *caput* deste artigo é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§3º O servidor em gozo da licença paternidade não sofrerá qualquer prejuízo ao seu vencimento.

Art. 3º O beneficiado da licença paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a licença paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da licença, o registro da ausência como falta ao serviço e demais medidas legalmente cabíveis.

Art. 4º Os efeitos desta Lei se estendem aos empregados públicos da administração direta.

Art. 5º O art.46 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, mantidos os demais dispositivos, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

"XI – licença paternidade, de 20 dias consecutivos" (NR)

Art. 6º O art.54 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, mantidos os demais dispositivos, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII – paternidade" (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto esta lei para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de agosto de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:206A0D97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/08/2020. Edição 2881
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/